



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-046/2021.006.001 - CGM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°
046/2021.006.001 - SEMED, QUE TRATA DO
REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE PREÇOS.

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 046/2021 - SEMED

OBJETO: Reequilíbrio Econômico Financeiro ao Contrato Administrativo n° 046/2021.006.001 - SEMED, cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis, para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino da Educação Infantil (PNAIC), Educação Pré-Escolar (PNAEP), Ensino Fundamental (PNAEF), Educação de Jovens e Adultos (PNAEJA), Programa Mais Educação, Educação Complementar, Ensino Médio e Ensino Profissionalizante do Município de Marituba/PA, conforme Diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CONTRATADA: MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND.COM. LTDA - EPP.

VIGÊNCIA: 05/01/2022 A 31/12/2022

VALOR CONTRATADO R\$: R\$ 531.285,00 (QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS).

VALOR ADITIVADO R\$: 844.375,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

VALOR GLOBAL R\$: 1.375.660,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Introdução

Avaliação ao Termo Aditivo visando à revisão (ou recomposição) de preços, para que se reestabeleça o equilíbrio da equação econômico-financeira, quando caracterizada álea econômica, assim, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

A aplicabilidade dessa hipótese requer o atendimento a certos pressupostos ligados à teoria da imprevisão, pois o acontecimento responsável pelo desequilíbrio contratual deve ser: imprevisível quanto a sua ocorrência ou quanto as suas consequências; estranho a vontade das partes (inevitável); causar uma grande oneração para a empresa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contratada. E, mesmo se tratando de um fato previsível, há de ter consequências incalculáveis, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93.

O inciso II do artigo 65 da Lei de Licitações, é o dispositivo que descreve a possibilidade de alteração por acordo entre as partes, justificadamente, no tocante ao equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

O que o artigo 65 explana é que os Contratos Administrativos apenas podem ser alterados mediante prévia motivação e desde que haja interesse público em realizar tal procedimento, ou seja, o motivo que determinou a alteração contratual seja expresso e que a administração pública responsável tenha interesse na alteração.

No inciso II, alínea 'd', temos a possibilidade de alteração mediante acordo entre as partes em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nesse sentido, constata-se como ato lícito à Administração Pública proceder à alteração do contrato por acordo entre as partes em quatro hipóteses:

- ✓ quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- ✓ quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- ✓ quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- ✓ para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. {grifos nossos}

No caso em tela verifica-se na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, que a necessidade de repactuação econômico-financeira se deu, visto que ocorreram fatos supervenientes, quais sejam, reportagens diárias, cotações de preços e notas anexas, demonstrando que alguns alimentos sofreram excessivos aumentos, não mais se pactuando com o preço de mercado.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, juntamente com a planilha demonstrativa de acréscimo de valor, solicitação do fornecedor acerca do aditivo, solicitação e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, Justificativa, Minuta do Primeiro Termo Aditivo, Parecer Jurídico e encaminhamento dos autos a este Controle Interno Municipal.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 05.16.002/2022-ASSEJUR.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 18 de maio de 2022.

Glaidson George Machado de Miranda
Controlador Geral do Município